

		d) Categoria 4	S-9		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		e) Categoria 5	S-10		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Nível III			Mediante promoção, nos termos, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	S-11		Enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
		b) Categoria 2	S-12		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	S-13		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 40, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com, no mínimo, 2 (dois) anos na Categoria.
		Especialista em Desenvolvimento Urbano - Nível I		1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Sociologia, Sociologia e Política, ou Ciências Sociais, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. Enquadramento, exigida a habilitação específica.
		a) Categoria 1	S-1		Enquadramento, exigida a habilitação específica.
		b) Categoria 2	S-2		Enquadramento nos termos do artigo 40 desta lei.

